

(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303759668

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio n.º 9713/2010**

#### **Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência N.º 578/10.0TBCVL — 3.º Juízo**

Pedro Alexandre Alves dos Santos Torrão, nascido(a) em 12-09-1970, NIF — 192990241, BI — 9901136, Endereço: Rua Manuel Alçada Padez, N.º 9, 4.º Drt, Canhoso, 6200-017 Canhoso

Maria do Rosário Nobre Freire Torrão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 27-05-1972, NIF — 213746310, BI — 10113565, Endereço: Rua Manuel Alçada Padez, N.º 9, 4.º Drt, Canhoso, 6200-017 Canhoso

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Covilhã, 04-10-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

303764981

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 9714/2010**

#### **Processo n.º 1222/08.1TBEP-S-F Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Jorge Torres — Carpintaria, L.ª  
Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte

**Publicidade para pronuncia sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência**

O Dr. Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Jorge Torres — Carpintaria, L.ª,

NIF — 505751429, Endereço: Rua Cândido Meira da Cruz, 6, 4740-011 Antas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, 1, do CIRE).

Esposende, 01/10/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

303767135

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 9715/2010**

#### **Processo n.º 9864/10.9T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: PROLUSTA, S. A.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PROLUSTA, S. A., NIF 508270324, Endereço: Rua da Milharada, Ed. Iberopa, Lote A, Armazém C, Massamá, 2745-822 Queluz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Aníbal Formigão Guilherme, NIF 120192209, Endereço: Rua Carlos Maria Pereira, N.º 1, 1.º Dt.º, Tomar, 2300-457 Tomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.